
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.794/2026

Dispõe sobre a reestruturação do padrão remuneratório da Carreira de Auditor-Fiscal da Receita Municipal – AFRM, e dá outras providências.

No uso das minhas atribuições legais, e ainda amparado na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica reestruturado o padrão remuneratório da Carreira de Auditor-Fiscal da Receita Municipal (AFRM) do quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Goiana, na forma e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º A Carreira de Auditor-Fiscal da Receita Municipal (AFRM) do quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Goiana passa a ser estruturada em 4 (quatro) Classes, identificadas pelas letras de A a D e em Níveis, identificados por números de 1 a 4, conforme dispuser o anexo I desta Lei.

§ 1º Fica fixado em quinze mil reais o vencimento básico da Classe A, Nível 1, do cargo efetivo de Auditor-Fiscal da Receita Municipal (AFRM), conforme o anexo I desta Lei, reajustados na mesma época e sem distinção de índices em que for concedido o reajuste geral dos servidores do Município de Goiana

§ 2º Todos os cargos de provimento inicial serão enquadrados na Classe A, Nível 1 da Carreira.

§ 3º Para os servidores que, na data de entrada em vigor desta Lei, já se encontrarem em efetivo exercício na carreira de Auditor-Fiscal da Receita Municipal (AFRM), o enquadramento inicial de que trata o *caput* deste artigo será realizado imediatamente com base no tempo de serviço efetivo já cumprido no cargo, alocando-os na Classe e Nível correspondentes ao período já acumulado, ficando dispensados da apresentação de novos requisitos de titulação e/ou aperfeiçoamento.

§ 4º Para as futuras progressões funcionais será exigida a comprovação dos cursos e requisitos de titulação e/ou aperfeiçoamento dispostos no artigo 3º e seguintes desta Lei.

Art. 3º A progressão na Carreira de Auditor-Fiscal da Receita Municipal (AFRM) dar-se-á por tempo de serviço, a cada 2 (dois) anos de efetivo exercício, com acréscimo de dois por cento sobre o vencimento básico para o nível subsequente.

§ 1º A progressão para a Classe subsequente terá um acréscimo de três vírgula cinco por cento sobre o vencimento básico do último nível da classe anterior.

§ 2º A progressão para o nível 2 da classe A, deste Plano de Carreira, dar-se-á após o cumprimento do estágio probatório.

§ 3º Para a mudança de Classe desde Plano de Carreira será exigido curso de qualificação ou aperfeiçoamento profissional, de forma presencial, semipresencial ou à distância, de caráter amplo e pertinente às atribuições do cargo ou ao desenvolvimento da carreira de Auditor-Fiscal da Receita Municipal (AFRM), que poderão ser ministrados:

I – pela Escola de Governo criada pela Lei 2.755/2025 ou de quaisquer dos demais entes da Federação;

II – instituições de ensino superior reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC) ou por órgãos competentes;

III – órgãos ou entidades públicas de comprovada idoneidade, a exemplo de casas legislativas, tribunais de contas, ministérios públicos ou outras instituições que promovam a capacitação profissional; e

IV – entidades privadas de capacitação ou desenvolvimento profissional de notório reconhecimento e reputação no mercado.

§ 4º A mudança de nível dependerá de pedido a ser formulado à Secretaria de Administração e Gestão de Qualidade que, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias, emitirá parecer conclusivo sobre a validação dos requisitos previstos no caput deste artigo, com efeitos financeiros retrativos à data de solicitação.

§ 5º Para fins de cumprimento dos requisitos previstos neste artigo, será exigida carga horária mínima de cento e vinte horas, que poderá ser alcançada de forma cumulativa entre diferentes cursos ou capacitações, desde que todos sejam compatíveis com as atribuições do cargo.

§ 6º É vedada a utilização do mesmo certificado em mais de uma progressão funcional.

Art. 4º Será concedido Adicional por Titulação Acadêmica de caráter permanente, destinado à valorização dos integrantes do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Municipal (AFRM) que possuam títulos de pós-graduação *stricto sensu* ou *lato sensu* devidamente reconhecidos nos termos da legislação educacional vigente no País.

§ 1º Os percentuais relativos ao Adicional por Titulação Acadêmica incidirão sobre a Classe e Nível em que o Auditor-Fiscal da Receita Municipal (AFRM) estiver enquadrado.

§ 2º O Adicional por Titulação Acadêmica de caráter permanente será concedido ao Auditor-Fiscal da Receita Municipal (AFRM) de forma cumulativa, fazendo jus à soma dos percentuais correspondentes à titulação acadêmica anterior, observados os percentuais de vinte e cinco por cento para Pós-graduação *lato sensu* (Especialização), vinte e cinco por cento para Mestrado *stricto sensu*, e dez por cento para Doutorado *stricto sensu*.

§ 3º O Adicional por Titulação Acadêmica de que trata este artigo integrará a base de cálculo para fins de 13º (décimo terceiro) salário, de férias, acrescidas do terço constitucional, assim como das licenças remuneradas dispostas no Estatuto dos Servidores do Município de Goiana.

§ 4º Sobre o Adicional por Titulação Acadêmica incidirá contribuição previdenciária e seus valores repercutirão para fins de pagamento de aposentadorias e pensões, conforme dispuser a legislação previdenciária.

§ 5º O Auditor-Fiscal da Receita Municipal (AFRM) apenas fará jus ao Adicional por Titulação Acadêmica após o cumprimento do período de estágio probatório.

Art. 5º Fica instituída a Gratificação de Representação Tributária (GRT), de caráter permanente, destinada exclusivamente aos ocupantes dos cargos de Auditor-Fiscal da Receita Municipal (AFRM), com atuação em processos tributários, correspondente a meio inteiro sobre o vencimento básico da Classe e Nível no qual o Auditor-Fiscal da Receita Municipal (AFRM) estiver enquadrado.

§ 1º A gratificação de que trata este artigo será concedida independentemente de requerimento do Auditor-Fiscal da Receita Municipal (AFRM), em razão do desempenho de atividades fiscais e tributárias, indispensáveis ao planejamento, execução, acompanhamento e controle da arrecadação tributária, bem como ao suporte técnico operacional necessário à eficiência da gestão fazendária do Município de Goiana.

§ 2º A Gratificação de Representação Tributária (GRT) de que trata o caput deste artigo integrará a base de cálculo para fins de 13º (décimo terceiro) salário, de férias, acrescidas do terço constitucional, assim como das licenças remuneradas dispostas no Estatuto dos Servidores do Município de Goiana.

§ 3º Sobre a Gratificação de Representação Tributária (GRT) incidirá contribuição previdenciária e seus valores repercutirão para fins de pagamento de aposentadorias e pensões, conforme dispuser a legislação previdenciária.

Art.6º Fica instituída a verba indenizatória de Suporte e Apoio Técnico Especializado (SATE), de caráter permanente, aos ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Municipal (AFRM).

§ 1º A verba indenizatória de que trata o *caput* deste artigo será concedida independentemente de solicitação do Auditor-Fiscal da Receita Municipal (AFRM) e será devida em razão das seguintes justificativas:

I – para fins de ressarcimento de custos e compensação de encargos extraordinários decorrentes da complexidade técnica na análise de documentos fiscais, contábeis e na aplicação da legislação tributária em constante mutação;

II – da elevada responsabilidade funcional na fiscalização, constituição de créditos tributários e combate à sonegação fiscal, impactando diretamente a arrecadação e a justiça fiscal;

III – da exigência de constante aperfeiçoamento em legislação tributária, normas contábeis, ferramentas de auditoria digital e conhecimentos econômico-financeiros para o adequado e diligente exercício das funções típicas de verificação e controle da conformidade tributária, que extrapolam a remuneração ordinária e demandam um investimento pessoal contínuo.

§ 2º A verba indenizatória de que trata este artigo será paga mensalmente aos ocupantes dos cargos de Auditor-Fiscal da Receita Municipal (AFRM) e sobre ela não incidirá Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária, não servindo como base de cálculo para quaisquer vantagens remuneratórias.

§ 3º A verba indenizatória de que trata este artigo se destina exclusivamente ao servidor ativo e será devida, inclusive, nos afastamentos ou ausências consideradas como de efetivo exercício.

§ 4º A referida verba indenizatória corresponderá à importância de um quarto sobre o vencimento básico da classe e nível em que o servidor estiver enquadrado.

Art. 7º Os atuais cargos ocupados, vagos e os que vierem a vagar de Auditor-Fiscal, de que trata a Lei nº 2.401/2019 passam a denominar-se Auditor-Fiscal da Receita Municipal (AFRM).

Parágrafo único. A mudança na descrição do cargo a que se refere o *caput* do artigo não representa, para qualquer efeito legal, inclusive para efeito de aposentadoria, descontinuidade em relação à carreira, ao cargo e às atribuições atuais desenvolvidas, não modifica provento ou pensão concedidas sob denominação anterior, nem prejudica qualquer de suas prerrogativas e vantagens pecuniárias concedidas.

Art. 8º As vantagens pecuniárias previstas nos artigos 4º, 5º e 6º serão devidas mesmo que o servidor esteja investido em função de confiança no âmbito da administração direta ou indireta do Município de Goiana.

Art. 9º A partir da entrada em vigor desta Lei, a Gratificação de Produtividade Fiscal (GPF), instituída pela Lei nº 2.622/2023, alterada pela Lei nº 2.655/2024, não será mais devida aos servidores ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Municipal (AFRM), permanecendo devida aos demais servidores já contemplados na Lei de sua instituição, observadas as condições e critérios estabelecidos na legislação específica que a regulamenta.

Art. 10 As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal de Goiana.

Art. 11 Os casos omissos serão regulamentados por ato do Poder Executivo, conforme o caso.

Art. 12 Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor a partir do 1º dia do mês subsequente ao da sua publicação

Gabinete do Prefeito de Goiana, 21 de janeiro de 2026.

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA

Prefeito

ANEXO I

Tabela contendo as Classes e Padrões do Vencimento base da Carreira de Auditor-Fiscal da Receita Municipal (AFRM).

Classe	Nível	Vencimento básico	Tempo em anos
A	1	RS 15.000,00	0
	2	RS 15.300,00	3
	3	RS 15.606,00	5
	4	RS 15.918,12	7
B	1	RS 16.475,25	9
	2	RS 16.804,76	11
	3	RS 17.140,85	13
	4	RS 17.483,67	15
C	1	RS 18.095,60	17
	2	RS 18.457,51	19
	3	RS 18.826,66	21
	4	RS 19.203,20	23
D	1	RS 19.875,31	25
	2	RS 20.272,81	27
	3	RS 20.678,27	29
	4	RS 21.091,84	31

Publicado por:

Iara Azevedo de Sousa

Código Identificador:44A82FD1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 22/01/2026. Edição 4018

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>